



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ

EDIFÍCIO Vereador PEDRO NOLASCO PIZZATTO

PROCESSO LEGISLATIVO Nº 156/2017

PROTOCOLO Nº 1070/2017

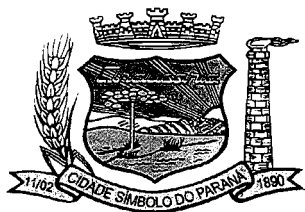
REQUERIMENTO Nº 25/2017

INICIATIVA: TATIANA ASSUITI NOGUEIRA

EMENTA: "SOLICITA A COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE COLETIVO - CMTCC, O ENVIO DE CÓPIA DO CONTRATO DA EMPRESA EMPARSEG VIGILÂNCIA LTDA."

AUTUAÇÃO:

ACS QUATORZE DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE 2017. AUTUEI OS DOCUMENTOS QUE SEGUEM.
EU, MARCIA E. DAMMSKI, NO EXERCÍCIO DAS FUNÇÕES DE ASSISTENTE ADMINISTRATIVO ASSINO E DOU FÉ.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO**

A Vereadora Tatiana Assuiti Nogueira no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araucária/PR e o Regimento Interno desta Casa de Leis, propõe:

REQUERIMENTO Nº 25/2017

EMENTA: Requer a Companhia Municipal de Transporte Coletivo Araucária – CMTC, a cópia do contrato da empresa EMPARSEG VIGILÂNCIA LTDA.

JUSTIFICATIVA

A Vereadora no uso de suas atribuições, requer a cópia do contrato com a empresa EMPARSEG VIGILÂNCIA LTDA, segundo o Termo de Ratificação de Dispensa de Licitação Nº 02/2017, com base no Processo Administrativo nº 023/2017, pois não consta a íntegra do contrato no portal da transparência.

Por isso, solicito ao D. Plenário que vote favorável a este requerimento, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária 9 de março de 2017

Tatiana Assuiti Nogueira

VEREADORA

1075/2017

13.03.2017

to

REUNIÃO EM PLENÁRIO
 Em 13.03.2017
 Destino: Incluir na
 Ordem do Dia

[Handwritten Signature]
 Ben Hur Custódio de Oliveira
 Presidente

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

Única VOTAÇÃO
 Em: 20.03.2017
 Resultado: Aprovado pela
 unanimidade dos
 presentes (09F) - X -

[Handwritten Signature]
 Amanda Maria Dinato Silva Nassar
 Primeira Secretária

ENCAMINHADO

Ofício nº 0191/2017 Em: 21.03.2017
 Destino: Puff Meus

[Handwritten Signature]
 Marcia Elisabete Dammski
 Assistente Administrativo

PROCESSO NUMERADO
 DE 002.004
 ARQUIVADO
 EM 30.03.2017



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ
EDIFÍCIO Vereador PEDRO NOLASCO PIZZATTO 003

OFÍCIO Nº 019/2017 - PRES/DPL

Em 21 de março de 2017.

Excelentíssimo Senhor Prefeito:

Através do presente, encaminhamos a Vossa Excelência cópia dos Requerimentos de nºs: 25/2017 e 27/2017, de iniciativa da Vereadora Tatiana Assuiti Nogueira; e 26/2017, de iniciativa do Vereador Fabio Alceu Fernandes; todos aprovados por este Legislativo na Sessão realizada no dia 20 de março de 2017.

Atenciosamente.



BEN HUR CUSTODIO DE OLIVEIRA
Presidente

Excelentíssimo Senhor
HISSAM HUSSEIN DEHAINI
Prefeito Municipal
ARAUCÁRIA – PR

PROJETO DE LEI Nº 019/2017 - PRES/DPL - 21-Mar-2017 09:28:000018-1/3

EM BRANCO



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ

Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzatto

004

FOLHA DE INFORMAÇÃO

Na DPL:

O processo pode ser arquivado.

Em 30 de março de 2017

Cirineu Francisco Vieira

DIRETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO

EM BRANCO



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ

Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzatto

MEMORANDO Nº 022/2017

Data: 05/04/2017
Para: GABINETE DA VEREADORA TATIANA ASSUITI NOGUEIRA
De: Diretoria do Processo Legislativo
Assunto: RESPOSTA

Estamos encaminhando cópia do Ofício Externo nº 257/2017 – NAF, da Secretaria Municipal de Governo, em resposta ao Requerimento nº 25/2017 de sua autoria.

Atenciosamente,

Cirineu Francisco Vieira

DIRETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO

RECEBEMOS EM 06 / 04 2017

Assinatura

EM BRANCO

CÓPIA



Prefeitura do Município de Araucária

Secretaria Municipal de Governo

Ofício Externo nº 257/2017 - NAF

Araucária, 28 de março de 2017.

À Senhora
TATIANA ASSUITI NOGUEIRA
Vereadora do Município de Araucária
Rua: Irmã Elizabeth Werka, 55
Araucária/Pr

Assunto: **Resposta ao Requerimento**

Senhora Vereadora,

Em resposta ao Requerimento nº 25/2017 de iniciativa de Vossa Senhoria, encaminhamos OE 127/2017 da Companhia Municipal de Transporte Coletivo de Araucária.

Sendo o que se apresenta para o momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,


GÊNILDO PEREIRA CARVALHO
Secretário Municipal de Governo

Recebido em: 30/03/17


Helton Fabio Farias
Auxiliar Administrativo

41 3614-1691
Rua Pedro Druszczyk, 111 - CEP 83702-080 - Centro - Araucária / PR
ter

EM BRANCO

OE 127/2017-CMTC

Araucária, 27 de Março de 2017.

Assunto: Requerimento nº 25/2017

Prezado Senhor,

Conforme solicitado por V.Sa. no dia 21/03/2017, segue cópia do contrato de prestação de serviço com a EMPARSEG VIGILÂNCIA LTDA.

Atenciosamente,


SAMUEL ALMEIDA DA SILVA
Diretor Presidente

RECEBI EM
28.03.17
Raquel Coser

Raquel Coser
Responsável pelo NAF
Gabinete

Ao Senhor
GENILDO PEREIRA CARVALHO
MD. Secretário Municipal de Governo
Nesta.

NDR/fcd

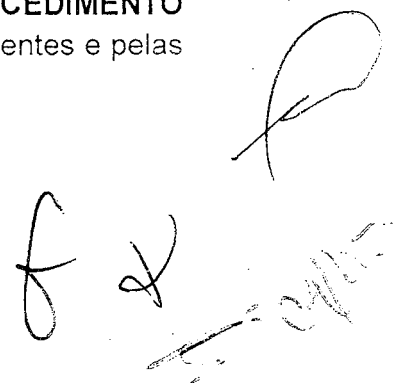
EM BRANCO

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 002/2017
EMERGENCIAL – DISPENSA DE LICITAÇÃO 002/2017**

**PROCEDIMENTO EMERGENCIAL PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA
DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA PATRIMONIAL ARMADA
E DESARMADA PARA A COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE
COLETIVO DE ARAUCÁRIA – CMTC- ARAUCÁRIA**

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO QUE
CELEBRAM A **COMPANHIA MUNICIPAL DE
TRANSPORTE COLETIVO DE ARAUCÁRIA – CMTC-
ARAUCÁRIA** E A EMPRESA **EMPARSEG VIGILÂNCIA
LTD**, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
SEGURANÇA E VIGILÂNCIA ARMADA, NA FORMA DE
PROCEDIMENTO EMERGENCIAL.

A COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE COLETIVO DE ARAUCÁRIA – CMTC/ARAUCÁRIA, com sede na Rua Presidente Carlos Cavalcanti, nº 356, Centro, Araucária/PR, inscrita no **CNPJ/MF sob o nº 03.580.718/0001-92**, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Senhor **SAMUEL ALMEIDA DA SILVA**, inscrito no CPF/MF.: 610.711.709-10, assinando também o presente, a Diretora Administrativo e Financeiro, Senhora **MARINALVA APARECIDA HERRERO DE MELO**, inscrita no CPF/MF.: 917.049.449-53, e de outro lado a empresa **EMPARSEG VIGILÂNCIA LTDA**, estabelecida na Rua Diógenes do Brasil Lobato, nº 120, Centro, Araucária/PR, inscrita no **CNPJ/MF nº 08.511.830/0001-95**, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelos sócios: Senhor **WILLIAN LENOM STADLER**, RG nº 8.013.681-1 e CPF nº 037.151.109-70 e o Senhor **EDSON LUIZ CERCAL**, RG nº 3.162.946-2 e CPF nº 321.797.909-53, firmam o presente instrumento de Contrato, regido pela Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, as condições estabelecidas no Termo de Referência, e demais normas legais federais e estaduais vigentes no **PROCEDIMENTO EMERGENCIAL**, e demais normas legais federais e estaduais vigentes e pelas seguintes cláusulas e condições:



EM BRANCO

**CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de forma contínua, dos serviços de VIGILÂNCIA PATRIMONIAL armada e desarmada, diurna e noturna, a serem executados nas dependências da **COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE COLETIVO DE ARAUCÁRIA – CMTC/ARAUCÁRIA**, conforme especificações e locais constantes no **Quadro de Quantidades e Custos**, no anexo Único deste contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA
REGIME DE EXECUÇÃO**

A CONTRATADA, através do presente CONTRATO, obriga-se a executar os serviços indicados na Cláusula Primeira, obedecendo às diretrizes previamente designadas pela CONTRATANTE.

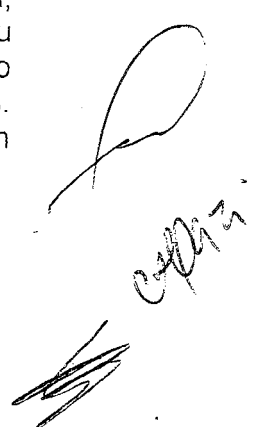
**CLÁUSULA TERCEIRA
DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização e acompanhamento do CONTRATANTE.

§ 1º - São de responsabilidade da CONTRATADA todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto do presente CONTRATO e sua inadimplência não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do presente CONTRATO.

§ 2º - Assumir a responsabilidade civil, e responder pela boa execução dos serviços contratados, bem como se responsabilizar por quaisquer danos, prejuízos ou desvios causados por seus funcionários, a título de dolo ou culpa, aos móveis, instalações e materiais de propriedade da CMTC/ARAUCÁRIA ou de terceiros, obrigando-se a reparar, indenizar ou substituir, num prazo máximo de 30 (trinta) dias, sob pena de descontar do pagamento das faturas. Responderá também, por qualquer dano ou prejuízo que venha ocorrer em caso de furto ou roubo causado por seus funcionários.

§ 3º - Segurar seus funcionários contra riscos de acidente de trabalho.



EM BRANCO

§ 4º - Responder por todos os encargos e despesas decorrentes de alimentação, transporte e assistência médica e de socorro de seus funcionários, principalmente os previstos em Convenção Coletiva da Categoria.

§ 5º - Executar os serviços objeto deste contrato nos locais definidos pela CONTRATANTE, utilizando para tanto, pessoas idôneas, assumindo total responsabilidade pelo desempenho de suas funções.

§ 6º - Fiscalizar os serviços executados por seus funcionários, acatando as determinações e normas da CONTRATANTE, no tocante ao perfeito andamento dos serviços contratados.

§ 7º - Manter todos os funcionários devidamente uniformizados, identificados com crachá e registro de controle de frequência.

§ 8º - Substituir de imediato os funcionários cuja conduta seja inconveniente, bom como, nos casos de faltas, ausências legal ou de férias, de maneira que a execução dos serviços não sofra solução de continuidade. Da mesma forma deverá substituir de imediato o funcionário que a critério da CONTRATANTE, não esteja em condições de prestar os serviços.

§ 9º - Responder por qualquer recolhimento tributário indevido, e por quaisquer infrações fiscais cometidas decorrentes da execução do objeto contratual. Na hipótese de qualquer reclamatória trabalhista contra a CONTRATANTE pelos funcionários da CONTRATADA, a mesma deverá comparecer espontaneamente em juízo, reconhecendo sua verdadeira condição empregadora e substituir a CONTRATANTE no processo até o final do julgamento, respondendo pelo ônus, direitos de eventual condenação. Esta responsabilidade não cessará após o término ou rescisão do presente contrato.

§ 10º - Arcar com todas as despesas em equipamentos, materiais, uniformes, e tudo o que for necessário e exigível pela legislação, necessário para o desempenho dos serviços, sendo vedado qualquer desconto do salário dos funcionários, salvo quando comprovado o seu mal-uso.

§ 11º - Manter os salários dos seus funcionários que prestam serviços nas dependências da CONTRATANTE, rigorosamente em dia, de modo a não prejudicar o bom andamento dos serviços.

§ 12º - Zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados, atendendo prontamente as observações e exigências que lhe forem apresentadas pela CONTRATANTE.

EM BRANCO

§ 13º - Atender e respeitar os horários fixados pela CONTRATANTE no anexo único do presente contrato.

§ 14º - A CONTRATADA não poderá subcontratar, parcial ou totalmente os serviços objeto do presente contrato.

§ 15º - As partes se declaram cientes de que a prestação dos serviços ora contratados, não importarão em nenhuma hipótese em vínculo entre os funcionários da CONTRATADA e a CONTRATANTE, uma vez que o mesmo mantém relação empregatícia única e exclusiva com a CONTRATADA, na forma do disposto no Art. 2º da CLT.

§ 16º - A CONTRATADA deverá franquear aos auditores indicados pela CONTRATANTE, acesso aos livros e registros contábeis e aos seus respectivos documentos, incluindo também os sistemas de preparação de folha de pagamento, recibos, salários e todos os livros e registros que direta ou indiretamente estiver vinculado ao Contrato.

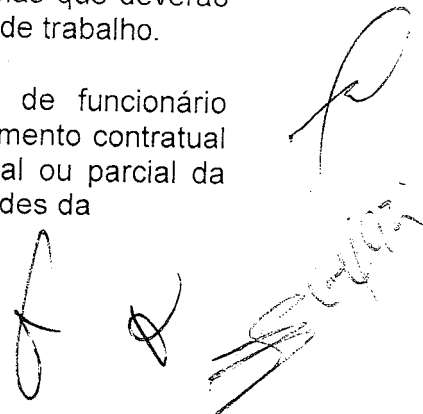
§ 17º - A pedido da CONTRATANTE, fornecer a qualquer tempo documentos que julgar conveniente, objetivando cientificar-se do cumprimento da CONTRATADA de todas as obrigações legais e próprias da empresa referente aos seus empregados, bem como de seus diretores, gerentes e/ou responsáveis. Quando exigido a CONTRATADA deverá atender a solicitação no prazo máximo de 03 (três) dias, sob a pena de suspensão dos pagamentos devidos à época.

§ 18º - Caso o contrato seja reincidido por solicitação da CONTRATADA ou caso o mesmo não venha a ser revogado, a CONTRATADA deverá a critério único e exclusivo da CONTRATANTE continuar os serviços por um período de até 60 (sessenta) dias, prevalecendo as condições do contrato inicial, e se for o caso, suas alterações.

CLÁUSULA QUARTA DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

§ 1º - A CONTRATANTE fornecerá a CONTRATADA as normas que deverão ser obedecidas pelos seus funcionários, referente a cada local de trabalho.

§ 2º - A CONTRATANTE fiscalizará os serviços através de funcionário credenciado pela sua administração o qual verificará o cumprimento contratual e obediência às normas estipuladas. A ação ou omissão total ou parcial da fiscalização da CONTRATANTE não excluirá as responsabilidades da



EM BRANCO

CONTRATADA pelos encargos e serviços de sua competência, na forma de legislação vigente e nos termos previstos no presente contrato.

§ 3º - Efetuar todos os pagamentos prontamente no prazo previsto, mediante apresentação de nota fiscal e observada a plena execução dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA DO PRAZO

§ 1º - Os serviços objeto deste CONTRATO deverão ser executados nos locais e horários definidos no anexo único do presente contrato.

§ 2º - O prazo de execução do presente CONTRATO EMERGENCIAL é de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da data de sua assinatura, ou até a conclusão do respectivo processo licitatório ordinário, através do Processo Administrativo nº 022/2017.

§ 3º - O prazo de vigência do presente CONTRATO é de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir de 02 de fevereiro de 2017.

§ 4º - O prazo de vigência do presente CONTRATO poderão ser prorrogados nas formas estabelecidas no Art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

§ 5º - Os prazos e obrigações previstos neste CONTRATO vigorarão independentemente de aviso extrajudicial, bem como de interpelação ou notificação judicial.

CLÁUSULA SEXTA DO PAGAMENTO

A CONTRATANTE pagará mensalmente o valor relativo ao número de postos solicitados a CONTRATADA. Este valor será de acordo com os horários e valores unitários de cada posto, contidos no anexo único do presente contrato, sendo que o valor máximo mensal não poderá ser superior à R\$ 95.000,00 (noventa e cinco mil reais) e o valor de 180 (cento e oitenta) dias não poderá ser superior à R\$ 570.000,00 (Quinhentos e setenta mil reais) valor total descrito em anexo único do presente contrato.

EM BRANCO

§ 1º - Os pagamentos serão efetuados em até 10 (dez) dias corridos, contados a partir da apresentação da nota fiscal/fatura atestada pelo órgão solicitante. O pagamento ficará condicionado à apresentação da Certidão de Regularidade Fiscal Unificada RFB/PGFN (Certidão de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União) e Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), dentro dos seus prazos de validade.

§ 2º - A CONTRATANTE realizará as retenções (INSS) e fiscais (ISS e IR) na forma da Lei.

§ 3º - O pagamento será efetuado através de depósito bancário, devendo a CONTRATADA apor em sua Nota Fiscal, o número da Conta Corrente, Agência e Banco, no qual o mesmo deverá ser efetuado.

§ 4º - O valor mensal dos serviços contratados poderá ser reajustado desde que seja observado o interregno mínimo de um ano da data de assinatura do contrato, ou da última repactuação em decorrência de nova convenção, acordo ou dissídio coletivo de trabalho da categoria profissional de vigilante. A primeira repactuação considerará o interregno da data do orçamento em que a proposta se referiu até a próximo acordo ou convenção coletiva. Na repactuação subsequente a primeira, os doze meses serão contados a partir da última repactuação ocorrida.

§ 5º A CONTRATADA poderá solicitar o reequilíbrio econômico e financeiro do contrato quando houver alterações nos encargos sociais e impostos, desde que demonstrados e comprovados pela CONTRATADA, a partir do primeiro mês de vigência do contrato.

§ 6º - A CONTRATADA deverá encaminhar os pedidos de reajuste ou reequilíbrio por escrito, juntamente com os documentos comprobatórios, os quais serão analisados pela CONTRATADA, que deverá se pronunciar pela aceitação total ou parcial, ou ainda pela rejeição do pedido, em até 10 (dez) dias úteis do protocolo do documento.

§ 7º - As despesas decorrentes da execução do objeto do presente CONTRATO, correrão pela dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da CMTC - Araucária, para o exercício de 2017, na classificação a seguir: Programa de Trabalho: 0013 – Programa Municipal de Transporte Coletivo, Elemento de Despesa: 3.3.90.37 – Locação de Mão de Obra, Fonte: 076, Unidade Orçamentária: 30.01 – Administração Geral.

**CLÁUSULA SÉTIMA
DAS PENALIDADES**

EM BRANCO

O descumprimento total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei nº 8.666/93, garantida prévia e ampla defesa em Processo Administrativo.

§ 1º - O não cumprimento pela CONTRATADA das obrigações assumidas no presente CONTRATO, em consonância com o Termo de Referência do

PROCEDIMENTO EMERGENCIAL, importará na aplicação, por parte do CONTRATANTE, discricionariamente das seguintes penas:

- a) advertência através de ofício;
- b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do remanescente não entregue;
- c) suspensão ou declaração de inidoneidade e impedimento de licitar ou contratar com o Município de Araucária pelo prazo de até 05 (cinco) anos, se o licitante praticar quaisquer atos previstos no Art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que implicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

§ 2º - As sanções de que trata o parágrafo anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas aqui previstas, garantindo o exercício da prévia e ampla defesa, conforme segue:

- a) Será aplicada multa de 5% (cinco por cento), sobre o preço total do valor do contrato, no caso da CONTRATADA dar causa à rescisão do CONTRATO e no caso de não cumprimento dos prazos estipulados no Termo de Referência do PROCEDIMENTO EMERGENCIAL e no presente contrato.
- b) Caso a CONTRATADA não cumpra os prazos previstos no Termo de Referência do Procedimento Emergencial, bem como no presente contrato, será aplicada multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor total da contratação por dia de atraso, até o limite máximo de 05 (cinco) dias corridos, quando se dará por rescindido o CONTRATO. A mesma pena será aplicada no caso de descumprimento de quaisquer das

EM BRANCO

- c) condições estabelecidas no Anexo Único, podendo a contratação ser rescindida em caso de reincidência.
- d) Na hipótese do CONTRATANTE iniciar procedimento judicial relativo à conclusão, do CONTRATADO sujeita, além das multas previstas, também ao pagamento das custas e honorários advocatícios de 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa.

§ 3º - A multa prevista nesta cláusula não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

§ 4º - A CONTRATANTE reserva-se o direito de, a qualquer tempo, paralisar ou suspender a execução do CONTRATO, se for constatada pela fiscalização, falhas na execução.

§ 5º - Se discordar das penalidades que por ventura lhe tenham sido aplicadas, poderá a CONTRATADA, apresentar recurso fundamentado, sem efeito suspensivo a autoridade competente que lhe imputou a penalidade, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação.

§ 6º - Não serão aplicadas multas decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, devidamente comprovado.

CLÁUSULA OITAVA DA PRORROGAÇÃO E DA RENOVAÇÃO

No caso de prorrogação ou renovação, deverão ser observados os critérios do Art. 57 da Lei Federal 8.666/93, também sendo possível quando:

- a) Houver alteração na execução a ser feita pela CONTRATADA, desde que autorizado expressamente e determinado pela CONTRATANTE.
- b) Houver aumento na execução do objeto do presente CONTRATO e nos limites previstos no Art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.
- c) Houver o impedimento da execução do CONTRATO, por ato de terceiro, reconhecido pela CONTRATANTE, em documento contemporâneo à sua ocorrência.

EM BRANCO

**CLÁUSULA NONA
DA RESCISÃO**

A rescisão do presente CONTRATO se dará:

- a) **AMIGAVELMENTE**, por acordo entre as partes contratantes, desde que verificada a conveniência para a CONTRATANTE.
- b) **UNILATERALMENTE**, pela CONTRATANTE, diante do não cumprimento, por parte da CONTRATADA, das obrigações assumidas por esta no presente CONTRATO, e/ou pela verificação das hipóteses previstas nos incisos do Art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.
- c) **JUDICIALMENTE**, nos termos da legislação processual em vigor

§ 2º - Não caberá qualquer direito indenizado à rescisão amigável.

**CLÁUSULA DÉCIMA
DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

A execução dos serviços deverá ser feita pela CONTRATADA, sob responsabilidade e ônus desta.

§ 1º - O objeto desta dispensa de licitação deverá ser executado nos locais e condições determinadas pela CONTRATANTE.

§ 2º - Todo serviço executado será acompanhado pelo pessoal da CONTRATANTE, não excluindo em nenhuma hipótese as responsabilidades da CONTRATADA.

§ 3º - Os serviços executados sem autorização da CONTRATANTE, não serão considerados.

§ 4º - O atendimento às solicitações da CONTRATANTE deverá ocorrer no máximo em 24 (vinte e quatro) horas do seu recebimento.

§ 5º - A CONTRATADA deverá adotar todas as medidas de segurança cabíveis e/ou, exigíveis a natureza dos serviços contratados, incluindo o fornecimento de

EM BRANCO

EPI's (Equipamentos de Proteção Individual), não arcando a CONTRATANTE com qualquer ônus em caso de acidente.

§ 6º - Constatadas irregularidades na execução do objeto contratual, a CONTRATANTE poderá:

- a) Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.
- b) Na hipótese de substituição ou complementação, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação da administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, contados da notificação por escrito, mantido preço inicialmente contratado.
- c) Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

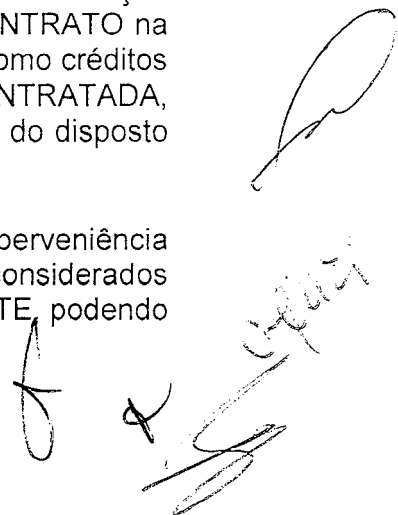
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A CONTRATADA declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela CONTRATANTE.

§ 1º - A existência e atuação da CONTRATANTE em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne a execução do objeto contratado e as suas conseqüências e implicações.

§ 2º - Verificada pela fiscalização da CONTRATANTE, o abandono de execução ou retardamento indevido, poderá a mesma assumir objeto do CONTRATO na situação em que se encontrar, constituindo os valores não pagos como créditos passíveis de cobrança por parte da CONTRATANTE perante a CONTRATADA, servindo o presente CONTRATO como Título Executivo, na forma do disposto no Art. 585, inciso II, do Código de Processo Civil.

§ 3º - Igualmente, se verificada na execução ora contratada, a superveniência de insolvência, concordata ou falência da CONTRATADA, serão considerados os valores não pagos como créditos privilegiados do CONTRATANTE, podendo o mesmo prosseguir no final da execução do CONTRATO.



EM BRANCO

§ 4º - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários nos serviços contratados, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

§ 5º - A CONTRATANTE reserva-se, ainda, o direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, os serviços contratados, mediante o pagamento único e exclusivo daqueles já executados, considerando-se para tanto, os preços unitários.

§ 6º - A CONTRATANTE, direta ou indiretamente, fiscalizará e acompanhará a execução dos serviços objeto do presente contrato.

§ 7º - A CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, os serviços em desacordo como exigido neste contrato.

§ 8º - No caso de recusa da execução dos serviços pela CONTRATADA, prevalecerá o disposto no Art. 64 e parágrafo da Lei Federal nº 8.666/93.

§ 9º - Deverão ser respeitadas as leis ambientais vigentes no âmbito Federal, Estadual e Municipal.

§ 10º - No recebimento do objeto do presente contrato, serão observadas as disposições estabelecidas na Lei nº 8.078 de 11/09/1990 – Código de Defesa do Consumidor.

§ 11º - A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do CONTRATO, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento emergencial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DO NÃO EXERCÍCIO DE DIREITOS

O não exercício de direitos assegurados nesse CONTRATO ou na Lei, não constituirá causa de renovação ou renúncia dos mesmos, os quais poderão ser exercidos a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DA ABRANGÊNCIA

EM BRANCO

O presente CONTRATO obriga as partes, herdeiros e sucessores por todos os termos e cláusulas deste CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DA GARANTIA CONTRATUAL

A CONTRATADA, durante todo o prazo da contratação, deverá manter garantia contratual no valor, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total da contratação. A comprovação da garantia deverá ser efetuada no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da assinatura do CONTRATO, e será restituída após o seu término, mediante requerimento, obedecidas as normas aplicáveis à espécie.

§ 1º - A garantia será prestada em moeda corrente nacional, Tributos da Dívida Pública, fiança bancária ou seguro garantia, à escolha da empresa, nos termos do Art. 56 da Lei Federal nº 8.666/93.

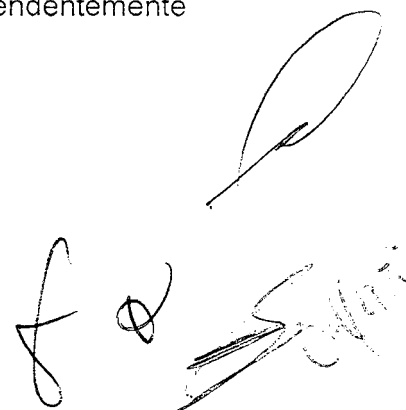
§ 2º - A garantia prestada poderá ser substituída mediante requerimento da CONTRATADA, respeitadas as modalidades legalmente previstas.

§ 3º - No caso de renovação, o valor da Garantia Contratual será reajustado obedecendo ao percentual correspondente ao valor estipulado no contrato original e deverá também comprovar a renovação do prazo da garantia até 05 (cinco) dias contados do vencimento, sob pena de pagamento de multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor da garantia até o limite de 30 (trinta) dias. No caso de o atraso ser superior a 30 (trinta) dias, a vencedora estará sujeita a rescisão do CONTRATO.

§ 4º - A CONTRATADA perderá a garantia contratual em caso de rescisão unilateral do contrato, por culpa exclusiva sua, hipótese em que a importância correspondente à garantia será apropriada pela CONTRATANTE a título de indenização.

§ 5º - A garantia de execução de contrato, responderá pelo inadimplemento das condições contratuais, e pelas eventuais multas aplicadas, independentemente de outras cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DO FORO



EM BRANCO

Fica eleito o Foro da Comarca de Araucária, com a renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para serem dirimidas questões originárias da execução do presente CONTRATO.

E, por assim estarem justos e concordados, as partes assinam o presente Termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

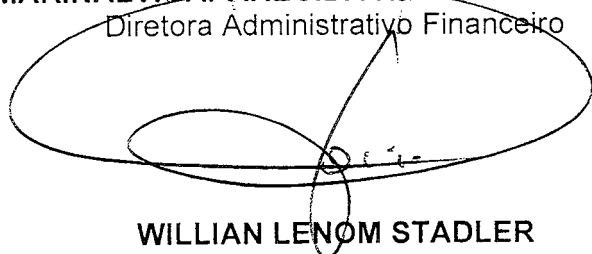
Araucária, 02 de fevereiro de 2017.



SAMUEL ALMEIDA DA SILVA
Diretor Presidente



MARINALVA APARECIDA HERRERO DE MELO
Diretora Administrativo Financeiro



WILLIAN LENOM STADLER
Sócio – Emparseg Vigilância Ltda



EDSON LUIZ CERCAL
Sócio – Emparseg Vigilância Ltda

EM BRANCO



COMPANHIA MUNICIPAL
TRANSPORTE

1) Thais A. Dalmolin
Nome: THAIS. A. DALMOLIN
RG N°: 9356 760-9

2) Naime Dias da Rosa
Nome: Naime Dias da Rosa
RG N°: 6.543.055-2

EM BRANCO



**COMPANHIA MUNICIPAL
TRANSPORTE
COLETIVO DE ARAUCÁRIA**

ANEXO ÚNICO

QUADRO DE QUANTIDADES E CUSTOS

Item	Quant(*)	Local	Descrição	Valor Unitário (R\$)	Valor Total Mensal (R\$)
1	1	Unidade:Terminal Central-Rua Carlos Cavalcante	01-Posto de Vigilância Armada 44h00 horas semanais (ADM)	R\$ 6.118,22	R\$ 6.118,22

Item	Quant(*)	Local	Descrição	Valor Unitário (R\$)	Valor Total Mensal (R\$)
2	2	Unidade:Terminal Central-Rua Carlos Cavalcante	02-Postos de Vigilância Desarmada 24h00 horas TDM	R\$ 25.178,59	R\$ 50.357,18

Item	Quant(*)	Local	Descrição	Valor Unitário (R\$)	Valor Total Mensal (R\$)
3	1	Unidade:Terminal Vila Angélica - Avenida das Araucárias	01-Posto de Vigilância Desarmada 24h00 horas TDM	R\$ 25.178,59	R\$ 25.178,59

Item	Quant(*)	Local	Descrição	Valor Unitário (R\$)	Valor Total Mensal (R\$)
4	1	Unidade:Terminal Vila Angélica - Avenida das Araucárias	01-Posto de Vigilância 12 horas Noturnas TDM	R\$ 13.346,01	R\$ 13.346,01

Total Mensal dos serviços					R\$ 95.000,00
Valor Global dos serviços (180) cento e oitenta dias					R\$ 570.000,00

EM BRANCO